

## REPUBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no original, publicado no DO/MS N° 9.234, do dia 23/8/2016, pp. 51 a 53.

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 210, de 3 de agosto de 2016.**

*Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Artes Cênicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Artes Cênicas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da UEMS, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor em exercício - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 210, de 3 de agosto de 2016.

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ARTES CÊNICAS

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Artes Cênicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, tem por objetivo formar especialistas em Artes Cênicas, com vistas a capacitar os professores de Artes da educação básica, das redes pública e privada, nos diferentes níveis do ensino, e o fortalecimento do Curso de Graduação em Artes Cênicas e também dos grupos de pesquisas em Artes da UEMS.

**Art. 2º** O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º** O Curso funcionará com mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos matriculados.

**Art. 4º** A coordenação do Curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do Curso.

**Art. 5º** O Colegiado do Curso será constituído pelos docentes que ministram aulas no respectivo Curso, e por um discente, escolhido entre seus pares.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado de Curso:

I - eger e assessorar a coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada Processo Seletivo;

VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 7º** São atribuições da coordenação do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - encaminhar, à DRA, ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e mensagem, bem como plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVI - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;

XVII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

## CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 8º** O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso, acrescido de profissionais convidados de outras instituições, conforme previsto em normas vigentes, e apresentado no anexo do projeto.

*Parágrafo único.* Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

**Art. 9º** Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

**Art. 10.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

**Art. 11.** São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar, e participar na elaboração do TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;

IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata

Final de Defesa do TCC;

XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;

XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

**Art. 12.** São competências do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 13.** As aulas do Curso de Especialização *lato sensu* em Artes Cênicas ocorrerão em datas pré-estabelecidas em calendário, divulgados previamente aos acadêmicos e docentes, de acordo com o calendário acadêmico da UEMS.

**Art. 14.** O Curso é composto por 5 (cinco) disciplinas do Núcleo Específico (obrigatórias) e disciplinas do Núcleo Comum (Tópico Especiais), que serão ofertadas aos acadêmicos para complemento das especificidades dos projetos, com carga horária total de 405 (quatrocentas e cinco) horas, correspondendo a 27 (vinte e sete) créditos obrigatórios.

*Parágrafo único.* Das 10 (dez) disciplinas do Núcleo Comum, o aluno deverá se matricular em 5 (cinco) obrigatoriamente e que serão computadas para efeito de carga horária.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 15.** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Artes Cênicas, os portadores de diploma de ensino superior, reconhecido pelo órgão competente, da área de Artes, graduados em Artes e/ou em áreas afins; e também àqueles que portam diplomas de graduação em outras áreas do conhecimento e que atuam comprovadamente na área de artes em suas diferentes linguagens (comprovada por documentação, definida em edital específico de abertura de vagas, chancelada pela Comissão de Processo Seletivo) que tenham interesse em desenvolver projetos relacionando-os às Artes Cênicas.

**Art. 16.** A Comissão do Processo Seletivo é composta pelos membros do Colegiado pelo tempo que durar o processo e sua composição deverá ser solicitada à Divisão de Pós-Graduação, que providenciará o trâmite para publicação no Diário Oficial.

**Art. 17.** O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

**Art. 18.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade (RG);
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no Processo Seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º Os critérios para as etapas eliminatória e classificatória serão previstos no edital de abertura do processo seletivo.

§ 6º Ao término do Processo Seletivo, será definida a orientação dos discentes, mantendo uma paridade entre orientandos e docentes das linhas de pesquisa.

## **CAPÍTULO V DA METODOLOGIA**

**Art. 19.** O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de aulas expositivas, leituras teórico-críticas, discussões e debates, seminários etc.; podendo ser utilizada, uma parte a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle*/UEMS, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

*Parágrafo único.* Fica a critério de cada docente definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

**Art. 20.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

*Parágrafo único.* Para receber os créditos conferidos a cada disciplina o aluno não poderá ter uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e obter no mínimo conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito expresso na tabela a seguir:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

**Art. 21.** Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

**Art. 22.** No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso.

**Art. 23.** O aluno que não cumprir todos os créditos ficará impedido de apresentar e defender o TCC.

## **CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 24.** Além das atividades avaliativas previstas para cada disciplina, o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso em uma das seguintes possibilidades abaixo listadas:

I - Monografia - compreende a realização de um estudo de pesquisa teórico ou teórico-empírico que será desenvolvido individualmente pelo estudante, no decorrer do curso;

II - Trabalho Artístico-Prático e Monografia - compreende a realização de um estudo de pesquisa do fazer artístico acompanhado de um estudo de pesquisa teórica sobre os processos criativos desse fazer artístico, que será desenvolvido individualmente pelo estudante, no decorrer do curso.

§ 1º A Monografia deverá expressar os processos de ensino-aprendizagem realizados no curso e o desempenho pessoal do estudante. Deverão contar ainda com o envolvimento do professor-orientador no projeto de investigação do estudante.

§ 2º A apresentação da Monografia e do Trabalho Artístico-Prático será realizada oral e publicamente, diante de banca examinadora e o aluno poderá ser questionado sobre aspectos do texto bem como do Trabalho Artístico-Prático e será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito inferior a “C”.

§ 3º Das Monografias aprovadas pela Banca Examinadora, os alunos poderão submeter um artigo científico, em coautoria (orientador e orientando), para publicação em Revistas Científicas, sob a chancela do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Artes Cênicas da UEMS, Unidade Universitária de Campo Grande, desde que indicados pela Banca.

§ 4º A banca examinadora será composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca e os demais membros definidos em Colegiado.

§ 5º O discente, só poderá defender o TCC, após a conclusão e aprovação de todos os créditos e transcorrido 12 (doze) meses de Curso.

§ 6º A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital.

§ 7º Os trabalhos artístico-práticos deverão ser filmados e fotografados, sendo as filmagens e fotografias de responsabilidade do aluno em processo de defesa, gerando uma versão digital do mesmo.

**Art. 25.** O discente que tenha recebido pela banca examinadora do trabalho de conclusão de curso conceito inferior a “C”, terá direito a uma reapresentação, em data que não poderá ultrapassar a data prevista para o término/conclusão do curso e estabelecida pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 26.** As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Artes Cênicas.

## CAPÍTULO IX APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO DO CURSO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 27.** A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitados desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de créditos do Curso.

§ 1º Os créditos obtidos em turmas anteriores, equivalentes ao Curso em execução, poderão ser aproveitados na totalidade.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa de disciplinas, para ser avaliado e autorizado pelo docente da disciplina caso haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e posteriormente aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 28.** Será desligado do Curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer módulo do Curso.

**Art. 29.** Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## CAPÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS

**Art. 30.** Poderão ser aceitos alunos em caráter especial a critério do Colegiado do Curso com a anuência do docente responsável pela respectiva disciplina.

§ 1º Após a matrícula dos alunos regulares, a Coordenação do Curso divulgará Edital específico com prazos e critérios para inscrição e aceitação de alunos especiais.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado das disciplinas cursadas, expedido pelo DRA.

## CAPÍTULO XI CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

**Art. 31.** Será concedido certificado de Especialista em Artes Cênicas, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 27 (vinte e sete) créditos obrigatórios ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

II - ser aprovado na avaliação do TCC;

III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

## CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

**Art. 32.** O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

**Art. 33.** A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 34.** O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

## CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 35.** O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Artes Cênicas requer uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

**Art. 36.** Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

**Art. 37.** No ato da entrega da ata de resultado final da disciplina, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenadores de curso.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela PROPP, no âmbito de suas competências.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor em exercício - UEMS